

## Decretos Legislativos

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 777, DE 2 DE ABRIL DE 2009

*Dispõe sobre decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que especifica, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “b” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do Contrato 90/22/00399.2, celebrado em 13 de setembro de 1990 entre o D.A.E.E. - Departamento de Águas e Energia Elétrica e a PROBITEC Engenharia S/C Ltda., a Assembleia Legislativa arquivará o Processo TC 63172/026/90, em observância ao artigo 239, § 2º, do seu Regimento Interno.

Artigo 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 778, DE 2 DE ABRIL DE 2009

*Dispõe sobre decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que especifica, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis à espécie, cópias do Processo TC nº 11111/026/91, que trata de contrato celebrado em 10 de outubro de 1990 entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Empresa Araújo S/A Engenharia e Construções, considerados irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 239, § 2º do seu Regimento Interno consolidado.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 779, DE 2 DE ABRIL DE 2009

*Dispõe sobre decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que especifica, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “b” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópias do Processo TC 24934/026/94, do Tribunal de Contas, que cuida do Contrato nº 1.2.00.00/2.1.00.00/1196/94, de 31 de agosto de 1994, entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Artigo 2º - Não mais cabível a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo determinará o arquivamento do Processo R.G. 2436/97, em dois volumes.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 780, DE 2 DE ABRIL DE 2009

*Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado em 8 de maio de 1996 pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC 586/026/93, que julgou ilegais a inexigibilidade de licitação, o contrato e as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 1º de setembro de 1992 entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Ductor Implantação de Projetos S/A.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 781, DE 2 DE ABRIL DE 2009

*Dispõe sobre decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que especifica, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópias dos documentos do Processo nº 10.19.223-CDHU (TC-27139/026/94), que trata do contrato celebrado em 17 de outubro de 1994 entre a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e a EMTel Vigilância e Segurança Ltda., consideradas irregulares a licitação, na modalidade de concorrência pública, e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, pela E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas, em sessão de 13 de fevereiro 1996.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 239, § 2º, do seu Regimento Interno Consolidado.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 782, DE 2 DE ABRIL DE 2009

*Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “b” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC 590/026/93, que trata do Contrato nº 1050/6300/545/92, celebrado em 30 de outubro de 1992, entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a ENGER Engenharia S/C Ltda., firmado com a finalidade de prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento das obras a serem definidas pela CDHU, destinadas à implantação dos Programas Habitacionais do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Tendo sido julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a inexigibilidade de licitação, o contrato e as despesas decorrentes, e não mais sendo cabível a sustação dos seus efeitos, pelo fato de o contrato se encontrar exaurido, a Assembleia Legislativa arquivará o processo em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2º, da XIII Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 783, DE 2 DE ABRIL DE 2009

*Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado em 30 de julho de 1996, pela E. Segunda Câmara no Processo TC 26426/026/95, que julgou ilegais a concorrência, o contrato e as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 27 de setembro de 1995 entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Mitto Engenharia e Construções Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 784, DE 2 DE ABRIL DE 2009

*Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “b” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado em 20 de novembro de 1996 pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC 27144/026/94, que julgou ilegais a concorrência pública, o contrato e as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 23 de setembro de 1994 entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a UNICOS - Construtora Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 785, DE 2 DE ABRIL DE 2009

*Dispõe sobre decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que especifica, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “b” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Arquivem-se os autos do processo Reg. Geral nº 3782/97, originário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo TC 011113/026/91, relativo ao Contrato nº 111/90/3, celebrado em 2 de outubro de 1990, entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Construtora Silva Chaves e Muller Ltda.

Artigo 2º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo deverá oficiar ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Procuradoria Geral do Estado para que sejam tomadas as medidas judiciais aplicáveis, visando à responsabilização dos culpados pela prática dos atos ilegais que geraram a dispensa de certame licitatório e o contrato, bem como as despesas deles decorrentes.

Parágrafo único - Deverão ser extraídas xerocópias dos autos do Processo TC 011113/026/91, que acompanharão o ofício citado no “caput”.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

## Sumário

Este caderno, com 36 páginas, contém as publicações da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado.

Não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

NOTICIÁRIO DA ASSEMBLÉIA.....	1	20 DE MARÇO DE 2009 - 4ª SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AO “DIA DO DEMOLAY” .....	25
DECRETOS LEGISLATIVOS .....	10	23 DE MARÇO DE 2009 - 30ª SESSÃO ORDINÁRIA .....	27
ORDEM DO DIA .....	11	<b>ATOS ADMINISTRATIVOS .....</b>	<b>28</b>
2 DE ABRIL DE 2009 - 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA .....	11	<b>TRIBUNAL DE CONTAS .....</b>	<b>31</b>
PAUTA .....	12	PRESIDÊNCIA - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS -31/03 A 01/04 .....	31
3 DE ABRIL DE 2009 - 38ª SESSÃO ORDINÁRIA .....	12	PRESIDÊNCIA - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS -31/03 A 01/04 .....	31
<b>ORADORES INSCRITOS .....</b>	<b>12</b>	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE EDGARD CAMARGO RODRIGUES .....	31
<b>EXPEDIENTE .....</b>	<b>12</b>	DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI .....	31
2 DE ABRIL DE 2009 - 37ª SESSÃO ORDINÁRIA .....	12	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO .....	31
OFÍCIOS .....	12	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI .....	31
PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR .....	13	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA .....	32
PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO .....	14	DESPACHOS PROFERIDOS PELO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER .....	32
MOÇÕES .....	14	ACÓRDÃOS .....	32
REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO .....	15	ACÓRDÃOS .....	34
REQUERIMENTOS .....	15	ACÓRDÃOS .....	34
INDICAÇÕES .....	15	PARECER .....	35
PARECERES .....	15	PARECERES .....	35
DELIBERAÇÕES NAS COMISSÕES .....	16	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI .....	35
AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS .....	16	SENTENÇA PROFERIDA PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI .....	35
<b>COMISSÕES .....</b>	<b>17</b>	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ROBSON MARINHO .....	36
TERMOS DE COMPARECIMENTO .....	17	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER .....	36
ATAS .....	17	DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI .....	36
<b>DEBATES .....</b>	<b>17</b>	<b>ATOS ADMINISTRATIVOS .....</b>	<b>36</b>
18 DE MARÇO DE 2009 - 27ª SESSÃO ORDINÁRIA .....	17		
19 DE MARÇO DE 2009 - 28ª SESSÃO ORDINÁRIA .....	20		
20 DE MARÇO DE 2009 - 29ª SESSÃO ORDINÁRIA .....	23		

## Imprensa Oficial

<b>Diretor-Presidente</b>	Hubert Alquéres
<b>Diretor Industrial</b>	Teiji Tomioka
<b>Diretora de Gestão de Negócios</b>	Lucia Maria Dal Medico
<b>Diretor Financeiro</b>	Clodoaldo Pelissioni
<b>Chefe do Núcleo de Redação</b>	Almyr Gajardoni (Mtb. 6.167)
<b>redacao@imprensaoficial.com.br</b>	

## Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Matriz

#### Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp

CNPJ 48.066.047/0001-84

I.E. 109.675.410.118

#### Sede e administração

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP

CEP 03103-902

t 11 2799.9800

#### www.imprensaoficial.com.br

t 11-5013 5108|5109 | Grande São Paulo

SAC 0800 01234 01 | Demais localidades

sac@imprensaoficial.com.br

### Filiais

#### Capital

• Poupatempo Sé t 11-2108-0120/2108-0121/  
2108-0122 f 11-2108-0119  
Pça. do Carmo s/n - Setor Pça. Azul  
filialpoupatempo@imprensaoficial.com.br

#### Interior

• Poupatempo t 16-3019-6049/3019-6050  
Novo Shopping Center f 16-3019-6051  
Ribeirão Preto Av. Presidente Kennedy 1500